



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2021

Súmula: Expedir instrução para que as autoridades competentes informem ao Agente de Corregedoria Setorial da UENP, sobre toda a abertura de procedimento administrativo.

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 1.195/2011 e nº 2.741/2019 e cumprindo orientação da Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE/PR);

CONSIDERANDO artigos 5º e 6º da Resolução CGE 06 -16 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO e-protocolos: 17.708.884-6 e 17.692.502-7;

CONSIDERANDO a necessidade de reunião das informações sobre procedimentos administrativos no âmbito dessa Autarquia, a Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profª. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10.437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE instruir o seguinte:

Art. 1º. As autoridades competentes para a abertura de procedimentos administrativos, no âmbito da UENP, devem informar ao Agente de Corregedoria Setorial, por meio eletrônico, sobre toda a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único: A informação mencionada deve ser feita via e-Protocolo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a abertura do procedimento administrativo.

Art. 2º. Para os fins desta Instrução de Serviços, são considerados procedimentos administrativos, aqueles solicitados pela CGE/PR, quais sejam:

- a) Sindicância;
- b) Procedimento de Investigação Preliminar (PIP);
- c) Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- d) Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR);
- e) Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

Art. 3º. A comunicação ao Agente de Corregedoria Setorial, sobre a abertura de procedimento administrativo, deve conter as seguintes informações:

- a) Número do protocolo (e-Protocolo);
- b) Ato normativo de abertura;
- c) Data de instauração;
- d) Número da edição de publicação no DIOE-PR;
- e) Data de publicação no DIOE-PR;
- f) Objeto da demanda;

Parágrafo Único: Caso o procedimento administrativo informado possua trâmite em prazo inferior ao estipulado pelo Parágrafo Único do art. 1º desta Instrução, solicita-se também, a prestação de informações sobre o andamento atualizado (arquivado, revogado, instaurado PAD, etc), instruída com a eventual decisão final e com a informação sobre a respectiva data de encerramento.



Art. 4º. Caberá também às autoridades competentes para a abertura de procedimentos administrativos, em medida de atualização, informar ao Agente de Corregedoria Setorial quando da ocorrência de:

- a) prorrogação do procedimento administrativo;
- b) suspensão do procedimento administrativo;
- c) conclusão do procedimento administrativo;

Parágrafo Único: A informação sobre a ocorrência das alíneas deste artigo deve ser promovida da mesma forma como a requisitada pelo art. 1º acompanhada, ainda, da atualização das informações solicitadas pelo art. 3º desta Instrução de Serviços.

Art. 5º. Caberá ao Agente de Corregedoria Setorial apurar as informações recebidas das autoridades competentes para a abertura de procedimentos administrativos e enviar à CGE/PR, conforme o procedimento estabelecido e divulgado pela Controladoria.

Art. 6º. A prestação das informações solicitadas por esta Instrução de Serviços possui a finalidade de monitorar e avaliar o cumprimento dos princípios e das normas que norteiam a conduta da Administração Pública Estadual, sendo o seu descumprimento passível de responsabilização.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jacarezinho, 28 de julho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora